

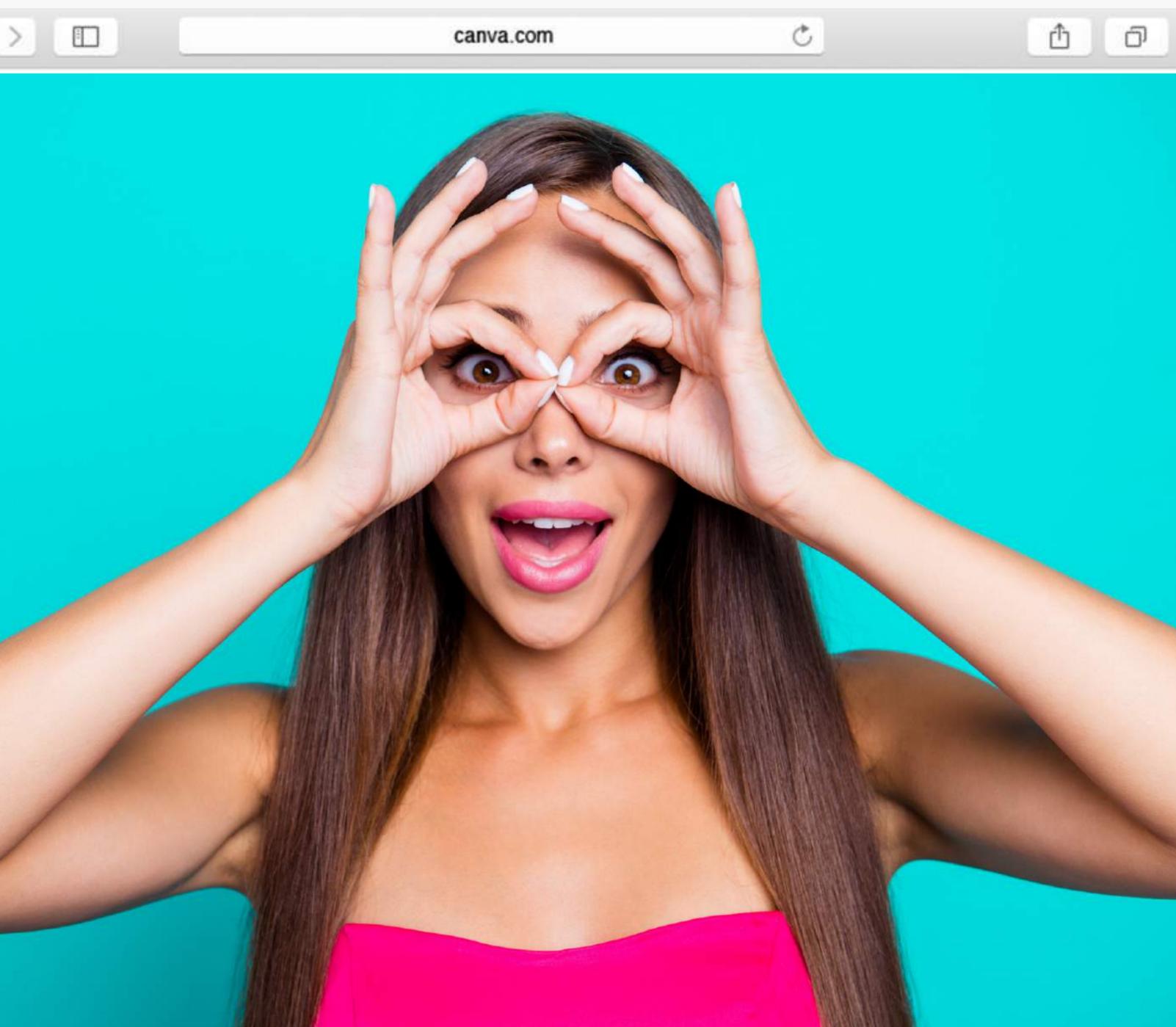
Campanha eleitoral e as regras da propaganda eleitoral

Mônica Lopes

O que é a campanha eleitoral?

"COMPLEXO DE ATOS E TÉCNICAS EMPREGADOS PELOS CANDIDATOS E AGREMIÇÕES POLÍTICAS COM VISTAS A INFLUENCIAR OS ELEITORES PARA OBTER-LHES O VOTO E LOGRAR ÊXITO NA DISPUTA DE CARGO PÚBLICO-ELETIVO." - JOSÉ JAIRO GOMES

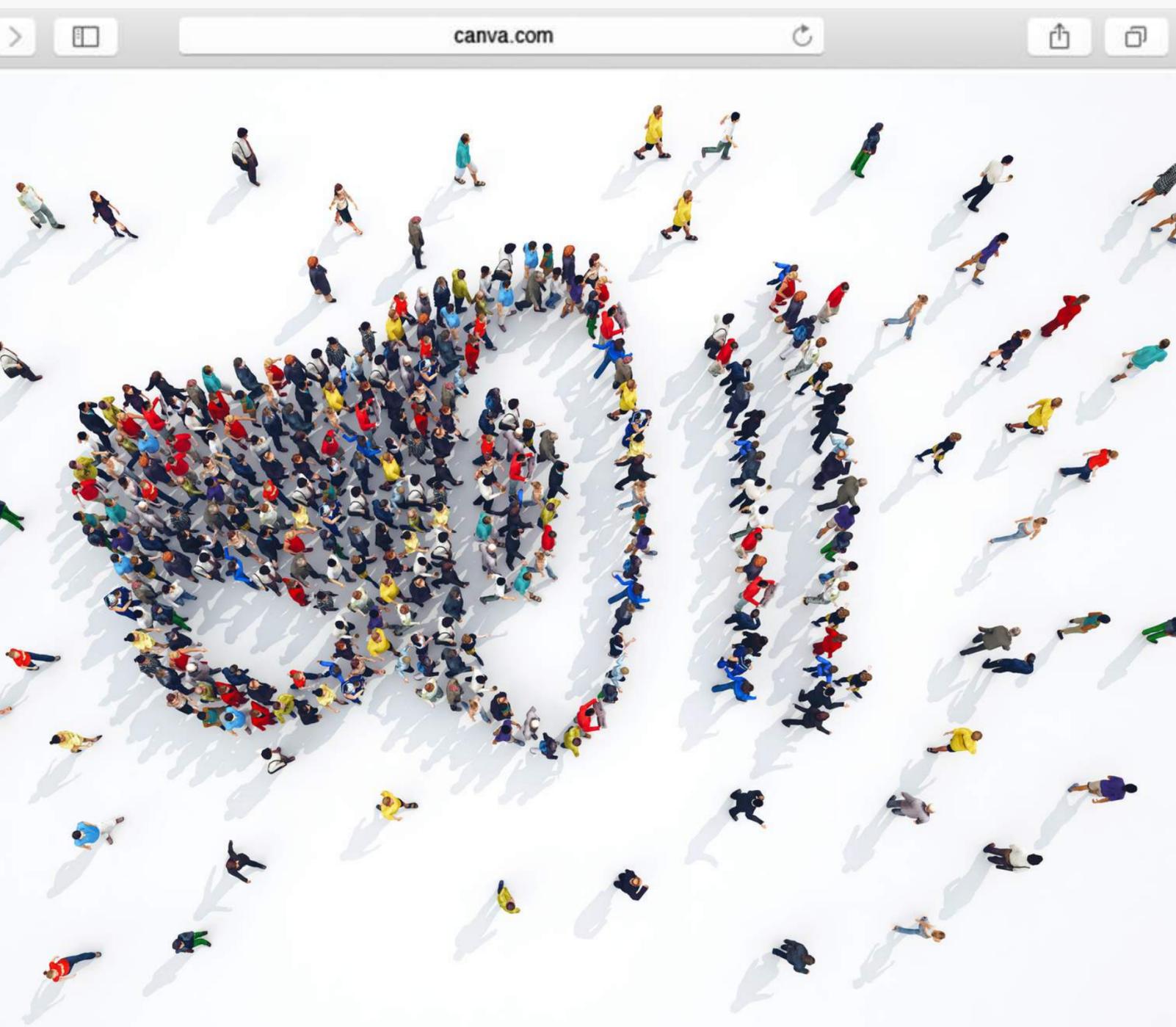




O que é propaganda intrapartidária?

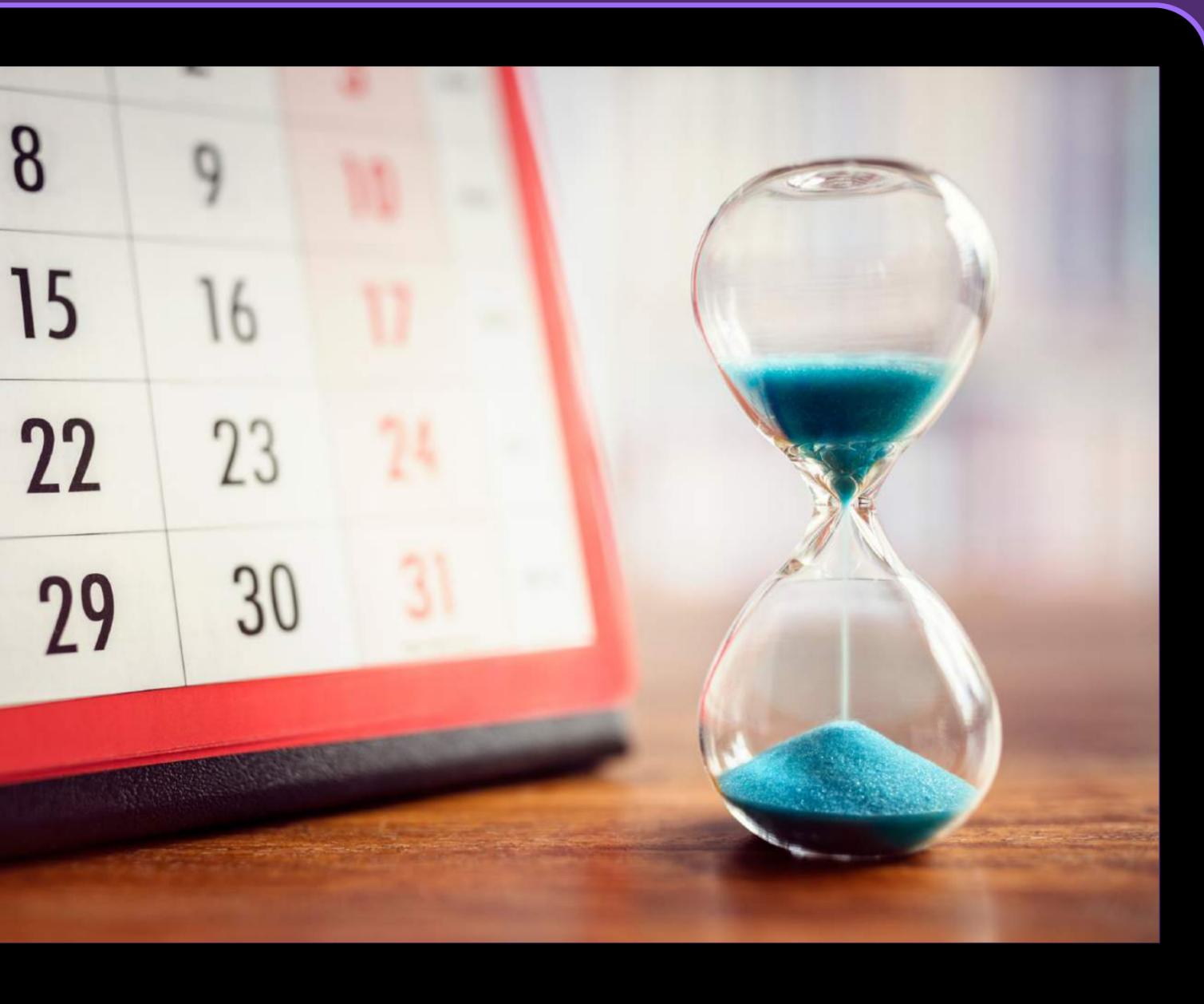
É PERMITIDA A REALIZAÇÃO, DURANTE AS PRÉVIAS E NA QUINZENA ANTERIOR À ESCOLHA EM CONVENÇÃO, DE PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA COM VISTAS À INDICAÇÃO DE SEU NOME, INCLUSIVE MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE FAIXAS E CARTAZES EM LOCAL PRÓXIMO À CONVENÇÃO, COM MENSAGEM AOS CONVENCIONAIS. AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS

20 DE JULHO A 5 DE AGOSTO.



O que é propaganda eleitoral?

"É PELA PROPAGANDA QUE O POLÍTICO TORNA PÚBLICA SUA CANDIDATURA, LEVANDO AO CONHECIMENTO DO ELEITORADO OS PROJETOS QUE DEFENDE (E OS QUE REPUDIA), BEM COMO AÇÕES QUE PRETENDE IMPLEMENTAR; COM ISSO, SUA IMAGEM SUAS IDEIAS, PROJETOS E PROPOSTAS ADQUIREM GRANDE VISIBILIDADE PERANTE O ELEITORADO." - JOSÉ JAIRO GOMES



QUANDO A PROPAGANDA ELEITORAL COMEÇA?

NO DIA 16 DE AGOSTO
ART. 36, LEI 9504/97

O que é permitido antes
do dia 16 de agosto de
2022?



A pré-campanha eleitoral

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico.

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária.

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;__

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

É PERMITIDO IMPULSIONAR CONTEÚDO NA PRÉ-CAMPANHA

TSE decide que publicação impulsionada no Instagram não configura propaganda eleitoral antecipada irregular

Por 6 votos a 1, Plenário manteve decisão do TRE de Pernambuco

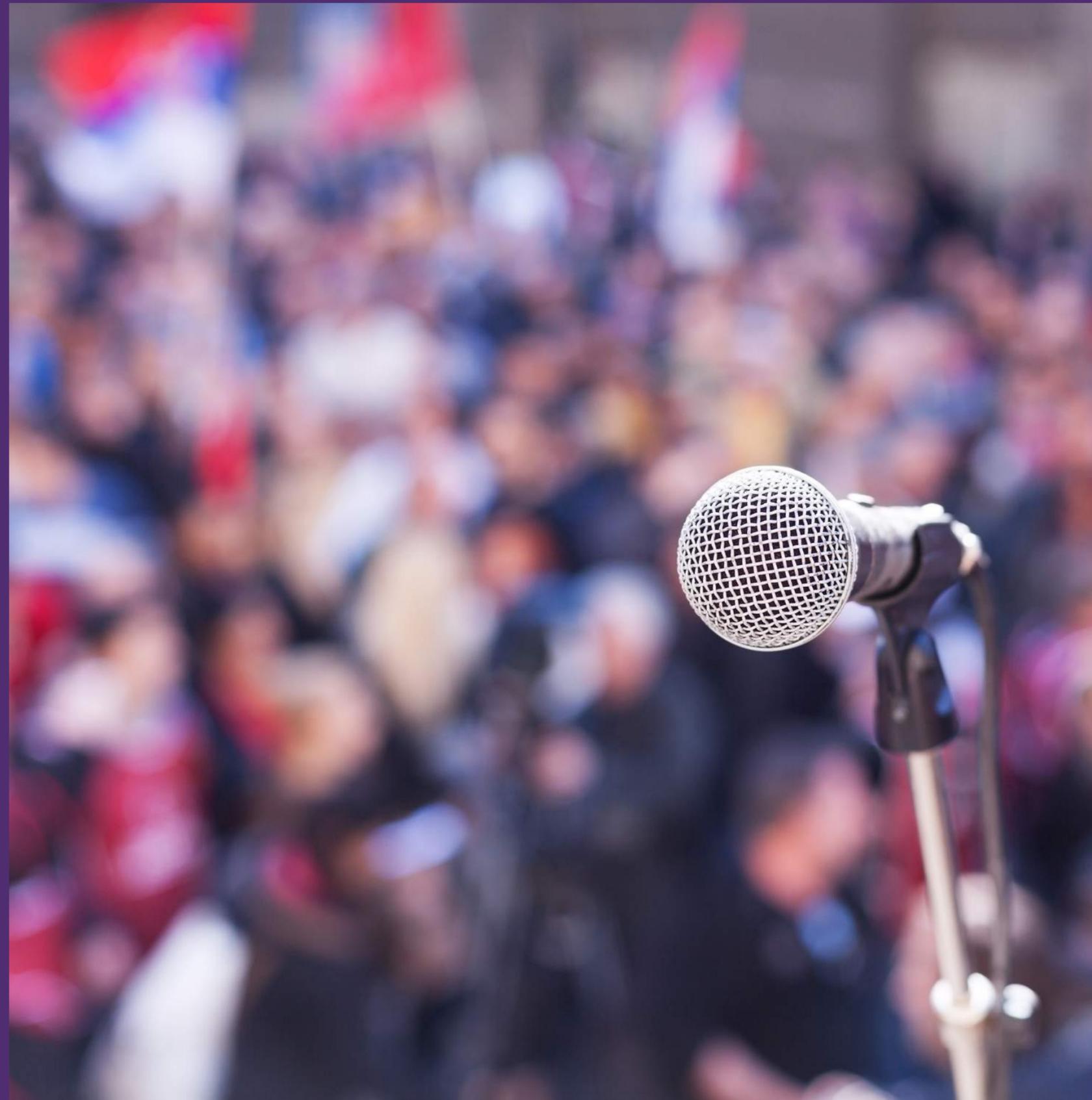
10.08.2021 22:25



Publicação impulsionada no Instagram não configura propaganda eleitoral antecipada irregular. O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi firmado nesta terça-feira (10), por maioria, no julgamento de um recurso de relatoria do ministro Alexandre de Moraes sobre postagem do pré-candidato Silvino de Andrade Duarte (PTB) ao cargo de prefeito de Garanhuns (PE) nas Eleições de 2020.

PROPAGANDA ELEITORAL

REGRAS GERAIS



Toda propaganda deve mencionar o partido (Lei n.º 4.737/65, art. 242).

- Apresenta o nome do candidato;
- Menciona o partido;
- Traz a denominação correta da legenda que compõem;
- Apresenta os dados da empresa produtora do material, bem como do contratante.



Imagem retirada do Manual de Propaganda 2020 do TRE RJ

REUNIÕES E COMÍCIOS

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.





HORÁRIO DO COMÍCIO

Entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas.

O horário permitido aos comícios e/ ou reuniões é excepcional e diverso do padrão para os demais instrumentos de campanha, cujo horário limite é o de 08h as 22h.

PROIBIDO SHOWMÍCIO E TRIO ELÉTRICO



AMPLIFICADORES E VEÍCULOS DE SOM

É permitido o uso de carros de som (desde que em carreatas, caminhadas e passeatas, ou durante reuniões e comícios) e de amplificadores.

Desde o início da propaganda até a véspera da eleição (22 horas), quando acompanhar caminhada, carreata ou passeata.

Desde o início da propaganda até 48 horas antes da eleição, quando utilizados em comícios ou reuniões públicas.

Devem guardar distância de 200 metros de sedes do Executivo, Legislativo e de Órgãos Judiciais, estabelecimentos militares, hospitais e casas de saúde e, quando em funcionamento, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros



É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.

#AMULHERDISPAROU



BENS PARTICULARES

VEDADA: Nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Bens de uso comum: são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.



Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

**Propaganda
ilegal**

NÃO É PERMITIDA A
VEICULAÇÃO DE
MATERIAL DE
PROPAGANDA
ELEITORAL EM BENS
PÚBLICOS OU
PARTICULARES,
EXCETO DE:

Bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

Adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado) - PROIBIDAS INSCRIÇÕES A TINTA.

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.



A mobilidade estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as seis horas e as vinte e duas horas.



POSSO PAGAR
PELA
PROPAGANDA
ELEITORAL EM
BENS
PARTICULARES?

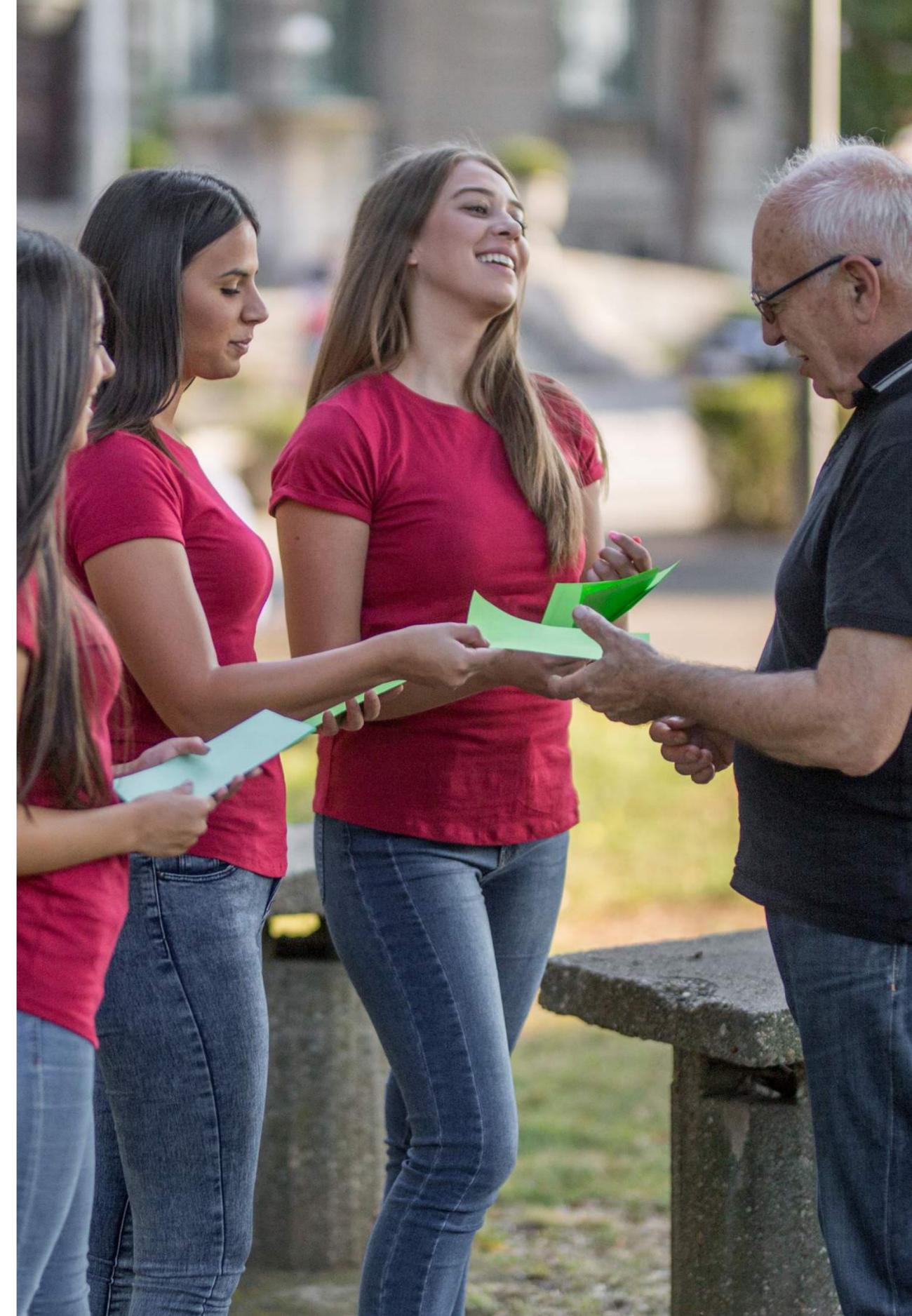


O OUTDOOR É PROIBIDO
EM QUALQUER
HIPÓTESE!

IMPRESSOS EM GERAL

Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.



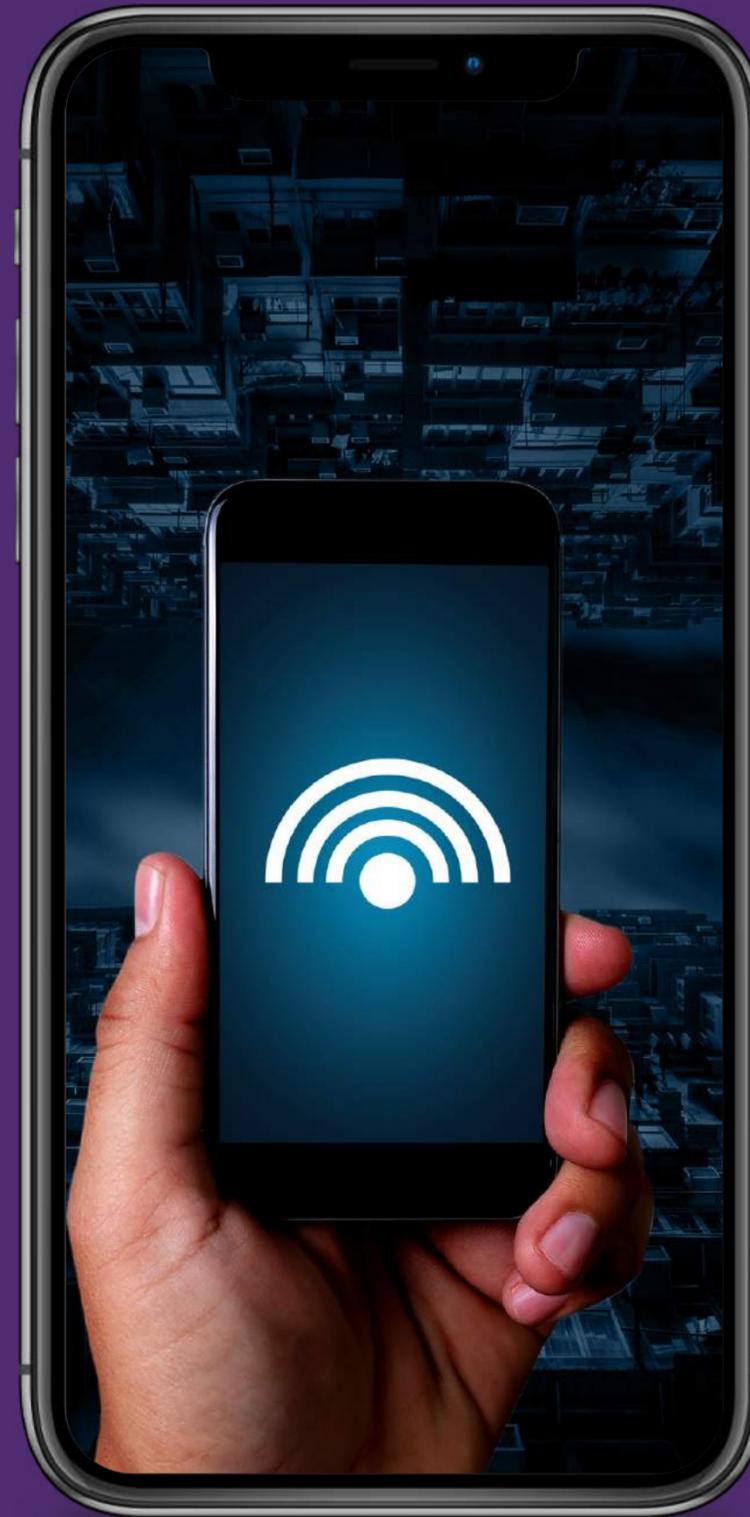
**Adesivos
microperfurados
até a extensão
total do para-
brisa traseiro.**



É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.



PROPAGANDA NA INTERNET



- em sítio do candidato, partido ou coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;
- blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
 - a) candidatos, partidos ou coligações; ou
 - b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
- impulsionamento de conteúdo.

#PERMITIDO

- é proibida a campanha eleitoral em site de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;
- proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos;
- impulsionamento negativo;

#PROIBIDO

PROPAGANDA NA IMPRENSA

É permitida a propaganda paga, na imprensa escrita, devendo constar o valor pago de forma visível.

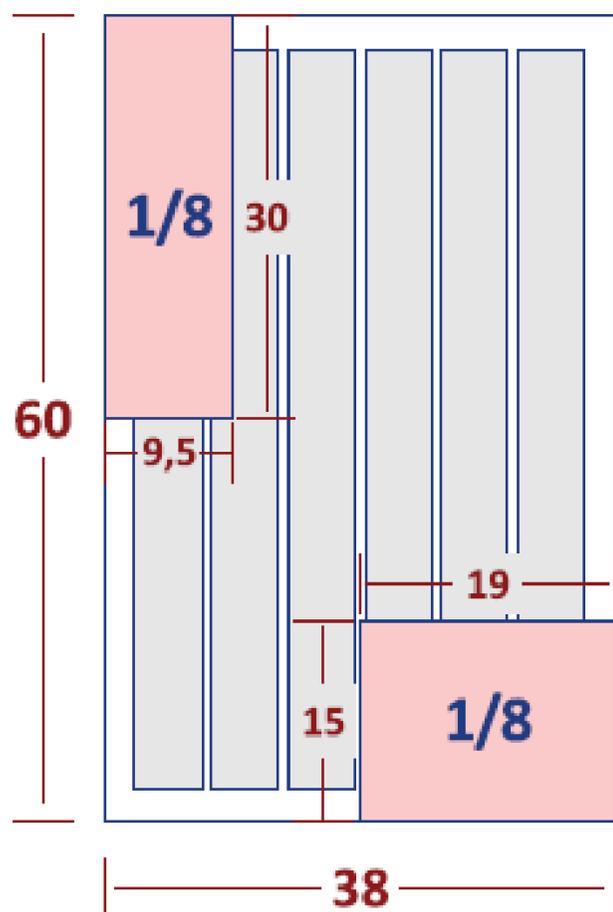
Limites: 10 anúncios por cada veículo de comunicação, em datas diversas, para cada candidato, no decorrer de toda a campanha,

Espaço máximo de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tabloide.

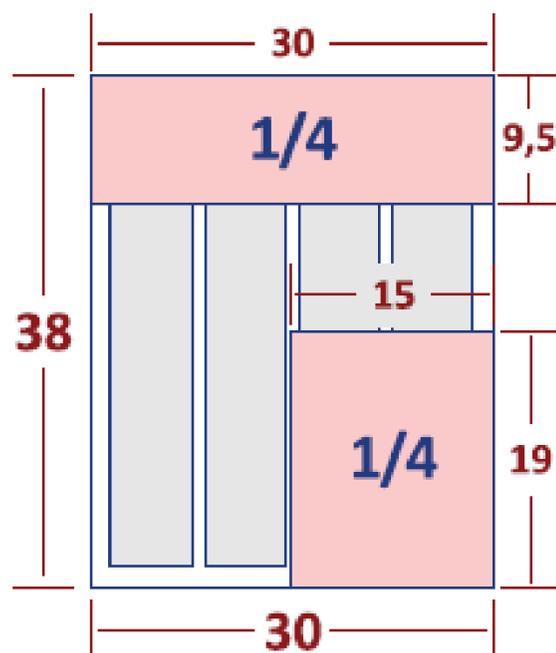


PÁGINAS USUAIS NA IMPRENSA X ANÚNCIO RESULTANTE

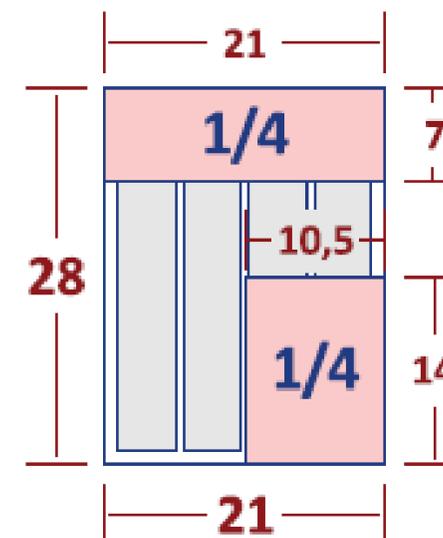
Jornal Standard (em cm)



Jornal Tablóide (em cm)



Revista (em cm)



Escala: 1:12

FIQUE ATENTO!

Não obstante à disposição empregada (horizontal ou vertical), a área do anúncio não pode ultrapassar as dimensões estabelecidas por lei. Além disso, somente 10 anúncios são permitidos por veículo, em datas diversas, no decorrer de toda a campanha.

PROPAGANDA NO RÁDIO E NA TV

A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares.



Fundo Eleitoral e tempo de rádio e TV devem reservar o mínimo de 30% para candidaturas femininas, afirma TSE

Entendimento, fixado por decisão unânime, respondeu a consulta formulada por grupo de parlamentares mulheres

22.05.2018 23:55



NO DIA DA ELEIÇÃO, NÃO FAÇA PROPAGANDA!

FIQUE ATENTO! Quanto à propaganda eleitoral no dia da eleição, a regra geral é bem clara: **NADA É PERMITIDO!** Basta seguir esta simples determinação para evitar problemas.



OBRIGADA!



@profmonicalopes



Instituto Brasileiro de Política
Municipal

